

Renata Luciane Polsaque Young Blood  
(Organizadora)

# Ciências Sociais e Direito



 **Atena**  
Editora

Ano 2019

Renata Luciane Polsaque Young Blood  
(Organizadora)

## Ciências Sociais e Direito

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora  
Copyright © da Atena Editora  
**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Diagramação e Edição de Arte:** Lorena Prestes  
**Revisão:** Os autores

**Conselho Editorial**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 Ciências sociais e direito [recurso eletrônico] / Organizadora Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Ciências Sociais e Direito; v. 1)

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-85-7247-262-3  
DOI 10.22533/at.ed.623191604

1. Ciência sociais. 2. Direito. 3. Sociologia. I. Blood, Renata Luciane Polsaque Young.

CDD 307

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

As Ciências Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de temas comuns, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional “Ciências Sociais e Direito” é um *e-book* composto por 21 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: as relações de trabalho sob a perspectiva constitucional de igualdade e proteção contra o assédio moral, os novos caminhos do direito processual penal para a execução da pena e o impacto dos precedentes judiciais e a sua evolução histórica no Brasil, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste *e-book* contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

*Desejo a todos uma excelente leitura!*

*Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood*

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A LEGISLAÇÃO NA SEGURANÇA DO TRABALHO: ANÁLISE DE RISCOS ERGONÔMICOS E FÍSICO-QUÍMICOS DE COLETORES DE LIXO URBANO NA CIDADE DE ILHÉUS-BA	
Fábio S. Santos Daniel Pedro Silva Cardoso Rodrigo Bomfim Daeps de Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6231916041</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>14</b>
O EMPREGADO DOMÉSTICO E A NOVA LEGISLAÇÃO REGENTE DO TRABALHO DOMÉSTICO: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS PERSPECTIVAS CONSTITUCIONAL E SOCIAL DOS DIREITOS E GARANTIAS ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS	
Flavia Nogueira Rodrigues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6231916042</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>26</b>
O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E O DIREITOS SOCIAIS DA MULHER: ACESSO E MANUTENÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO	
Maurinice Evaristo Wenceslau Ailene de Oliveira Figueiredo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6231916043</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>38</b>
O CONTROLE DO USO DE REDES SOCIAIS COMO INSTRUMENTOS DE TRABALHO	
Vitor Casarini Ito Walkiria Martinez Heinrich Ferrer	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6231916044</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>43</b>
A CARACTERIZAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL	
Natalia Siqueira da Silva Fernando Batstuzo Gurgel Martins	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6231916045</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>55</b>
O TRABALHO ESCRAVO NA ATIVIDADE AGRÁRIA DO ESTADO DO PARÁ: QUAIS OS MEIOS QUE O ESTADO UTILIZA NO COMBATE A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO	
Fernando Henrique Silva de Assis Fernando de Jesus de Castro Lobato Júnior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6231916046</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>71</b>
A FALSA INCORPORAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAISPELO CRIME ORGANIZADO	
Caio Viana Andrade Andryne Liberato Aragão Ilgar Nogueira Gondim	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6231916047</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>76</b>
A INFILTRAÇÃO DE AGENTES COMO MEIO DE PROVA ADMITIDO NOS CRIMES DE TRÁFICO DE	

DROGAS

Graziela de Siqueira Ximenes  
Anarda Pinheiro Araujo

DOI 10.22533/at.ed.6231916048

**CAPÍTULO 9 ..... 89**

A JURISDIONALIZAÇÃO DA PERSECUÇÃO E EXECUÇÃO PENAL

Gabriela Alonge Almeida Leite  
Mariana Gabriela Donha Gimén

DOI 10.22533/at.ed.6231916049

**CAPÍTULO 10 ..... 102**

A UTILIZAÇÃO DO CRIMINAL COMPLIANCE COMO PARÂMETRO PARA CULPABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Karine Silva Carchedi  
Walkiria Martinez Heinrich Ferrer

DOI 10.22533/at.ed.62319160410

**CAPÍTULO 11 ..... 107**

INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO VITMODOGMATICO NOS CRIMES DE ESTUPRO

Pedro Lima Marcheri,  
Maria Carolina Cavalcante de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.62319160411

**CAPÍTULO 12 ..... 121**

O VALOR PROBATÓRIO DA DECLARAÇÃO DA VÍTIMA E DE TERCEIROS NO CURSO DO PROCESSO PENAL

Bruno Morel de Abreu  
Pedro Paulo Sperb Wanderley

DOI 10.22533/at.ed.62319160412

**CAPÍTULO 13 ..... 130**

OS ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS DO STF SOBRE RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E A POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA

Ana Letícia Mendes Costa  
Lohana Giafony Freitas de Luna  
Marina Monteiro Silva  
Anarda Pinheiro Araújo

DOI 10.22533/at.ed.62319160413

**CAPÍTULO 14 ..... 138**

MOTIVAÇÃO DOS ALICIADOS A PARTICIPAR DO TRÁFICO DE PESSOAS NA FRONTEIRA DO MS: INCIDÊNCIA E VULNERABILIDADE

José Manfroi  
Maucir Pauletti  
Edenilson Rodrigues de Jesus

DOI 10.22533/at.ed.62319160414

**CAPÍTULO 15 ..... 153**

ANÁLISE DE ANJO NEGRO DE NELSON RODRIGUES COMO CONTRIBUIÇÕES NO DIREITO PENAL E FAMILIA

Ione Saiuri Sato

Mozart Gomes Morais

DOI 10.22533/at.ed.62319160415

**CAPÍTULO 16 ..... 156**

A IMPORTÂNCIA DA CONDUTA ÉTICA NOS PRECEDENTES JUDICIAIS

Leticia Nascimento dos Santos

Ana Paula Lima Leal

DOI 10.22533/at.ed.62319160416

**CAPÍTULO 17 ..... 168**

PRECEDENTES DOS DIREITOS E GARANTIAS RELATIVOS À MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO

Pedro Fernandes Negré

Sérgio Tibiriçá Amaral

DOI 10.22533/at.ed.62319160417

**CAPÍTULO 18 ..... 183**

PRECEDENTES JUDICIAIS E A UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

Suian Lacerda dos Santos

Ana Paula de Almeida Lima Leal

DOI 10.22533/at.ed.62319160418

**CAPÍTULO 19 ..... 197**

A TEORIA DOS PRECEDENTES E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO BRASIL: UMA BREVE ANÁLISE COM COMMON LAW E O CIVIL LAW

Martha Barreto da Silva

Ana Paula Lima Leal

DOI 10.22533/at.ed.62319160419

**CAPÍTULO 20 ..... 210**

UMA ANÁLISE DO *COMMON LAW* E *CIVIL LAW* E SUAS APLICAÇÕES JURÍDICAS

Beatriz Guimarães Menezes

Edilson dos Santos Oliveira Neto

Lara Gomes Pontes Pessoa

Pedro Vieira Maciel

Milke Cabral Alho

DOI 10.22533/at.ed.62319160420

**CAPÍTULO 21 ..... 220**

SENADO FEDERAL: SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS DO FEDERALISMO NORTEAMERICANO

Antônia Jéssica Santiago Mesquita

DOI 10.22533/at.ed.62319160421

**SOBRE A ORGANIZADORA ..... 227**

## SENADO FEDERAL: SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS DO FEDERALISMO NORTEAMERICANO

**Antônia Jéssica Santiago Mesquita**

Programa de Pós-Graduação em Direito e  
Processo Constitucionais, Universidade de  
Fortaleza, Fortaleza-CE

**RESUMO:** O objeto do presente estudo será analisar as contribuições do federalismo americano junto ao Poder Legislativo, na instituição política do Senado em contraste com o brasileiro, tendo como principal referência dos artigos federalistas reunidos na obra “O Federalista” publicada entre os anos de 1787 e 1788, ressaltando as semelhanças e diferenças que levaram o Brasil a se tornar uma federação denominada por muitos autores de *sui generis*.

**PALAVRAS-CHAVE:** Federalismo. Poder Legislativo. Senado Federal.

**ABSTRACT:** The purpose of this study is to analyze the contributions of American federalism to the Legislative Power, in the political institution of the Senate in contrast to the Brazilian, having as main reference the federalist articles gathered in the work “The Federalist” published between the years 1787 and 1788, highlighting the similarities and differences that led Brazil to become a federation named by many *sui generis* authors.

**KEYWORDS:** Federalism. Legislative power. Federal Senate.

### 1 | INTRODUÇÃO

A forma federativa de Estado é atribuída seu surgimento a Constituição norte-americana de 1787. Antes disso, em 1776, as 13 colônias britânicas proclamaram a sua independência, passando a se intitular como um novo Estado, dotados de soberania, independência e liberdades plenas. A fim de protegerem seus interesses os Estados resolveram adotar um tratado internacional denominado Artigos de Confederação, no qual estavam pactuados formas de colaboração entre os Estados com o objetivo de protegerem seus territórios de constantes ameaças da antiga metrópole inglesa. Esse pacto confederativo não logrou êxito, pois eram constantes as ameaças e ataques britânicos.

Em busca de solução desses problemas os Estados confederados se reuniram na cidade de Filadélfia, para estruturarem o modelo de Federação norte-americana. Cada Estado teve que ceder parcela de sua soberania para um órgão central, que estava responsável para unificar e centralizar os poderes dos Estados, que passaram a ter autonomia entre si dentro do pacto federativo.

O federalismo americano influenciou

o Brasil, que depois da proclamação da República Federativa, em 15 de novembro de 1889, adotou a forma federativa de Estado, consagrando-o em sua Constituição Republicana de 1891, na qual adotou um modelo rígido e dualista na repartição das competências. A grande contribuição do federalismo norte-americano foi na parte relativa à organização funcionamento da federação brasileira.

Como forma de estado a federação tem vários traços característicos no qual se destacam: a descentralização política, a autonomia dos entes federativos, indissolubilidade do vínculo que une os entes federativos, negando-lhes o direito de secessão, existência do bicameralismo no Poder Legislativo federal, rigidez constitucional e existência de um Poder Judiciário.

## **2 | METODOLOGIA**

A metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica, buscando explicações embasadas em trabalhos publicados sob a forma de livros, artigos, publicações especializadas e dados oficiais publicados na Internet, que abordem o tema em estudo. Quanto à utilização e abordagem dos resultados será pura, visto ser realizada com o fim de ampliação dos conhecimentos, sem transformação da realidade. Quanto aos objetivos, a pesquisa será descritiva, posto que pretenda descrever, explicar, classificar, esclarecer o problema apresentado. É exploratória, definindo objetivos e buscando maiores informações sobre o tema em questão.

## **3 | RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A federação tal como conhecemos hoje teve sua origem nos Estados Unidos. No Brasil, o federalismo foi implantado com a constituição de 1891, tendo como influência a constituição americana de 1787. Desde então, o Brasil teve várias constituições e em todas elas o sistema de governo adotado foi à federação, porém em dois momentos, Estado Novo de Getúlio Vargas e no Regime Militar, tivemos o federalismo de fachada, visto que a harmonia entre os três poderes foi quebrada prevalecendo uma grande quantidade de poder junto ao governo central.

A redemocratização trouxe de volta o federalismo para o Brasil, principalmente depois da promulgação da constituição de 1988, que ampliou as competências dos Estados-membros e ainda criou um novo ente federativo até então inexistente em outras federações denominado Município e concedeu autonomia ao Distrito Federal semelhante àquela adotada para os Estados e Municípios. Além disso, procurou trazer de volta o equilíbrio e a independência entre os poderes, como estabelece o art. 2º da Constituição Federal de 1988: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

E no intuito trazer ainda mais segurança a ordem jurídica do Estado, estabeleceu

por meio de uma constituição rígida, como cláusulas pétreas tanto a forma federativa de Estado, quanto à separação de poderes, traço característico do federalismo, como afirma Paulo Gustavo Gonet (2014, p.799): “Sustenta-se, ainda, que a Constituição Federal deve ser rígida e que o princípio federalista deve ser cláusula pétrea, para prevenir que a União possa transformar a Federação em Estado unitário”.

Segundo Fernando Papaterra Limongi, em “o Federalista”: remédios republicanos para males republicanos (Weffort, 2011, p.251), a adoção do princípio da separação dos poderes justifica-se como forma de evitar a tirania, onde todos os poderes se concentram nas mesmas mãos. Os diferentes ramos de poderes precisam ser dotados de força suficiente para resistir às ameaças uns dos outros, garantindo que cada um se mantenha dentro dos limites fixados constitucionalmente.

E ainda como forma de evitar que um poder se sobrepusesse em relação ao outro a doutrina americana desenvolveu um mecanismo de controle entre eles, denominado de sistema freios e contrapesos. Sobre o assunto discorre Alexandrino (2014, p.446):

Esse mecanismo visa a garantir o equilíbrio e a harmonia entre os poderes, por meio do estabelecimento de controles recíprocos, isto é, mediante a previsão de interferências legítimas de um poder sobre outro, nos limites admitidos na Constituição. Não se trata de subordinação de um poder a outro, mas, sim, de mecanismos limitadores específicos impostos pela própria Constituição, de forma a propiciar o equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade e indispensável para evitar o arbítrio e o desmando de um poder em detrimento do outro.

O Poder Legislativo teve suas origens calcadas na Idade Média, tendo surgido com a finalidade de limitar o poder conferido aos Reis. Inicialmente o Poder Legislativo era unicameral, porém observou-se que em composição única esse poder estava mais suscetível à corrupção de seus membros e dentre as muitas contribuições trazidas pelos federalistas: Alexander Hamilton, James Madison e John Jay, destaca-se a defesa do sistema bicameral para o Poder Legislativo, onde a manifestação do poder se dá através da junção da vontade de duas casas, a Câmara dos Deputados e o Senado.

Quanto à formação da Câmara dos Deputados e do Senado esclareceu Hamilton (O Federalista, nº57, apud LIMONGI, 2004, p 280) que:

A Câmara dos Deputados é o lugar onde os cidadãos se fazem representar e o Senado é onde os Estados tem voz igual, para discutir assuntos de interesse da federação. Isso garante a proporcionalidade e a igualdade e ainda possibilita um controle interno do mais poderoso dos três poderes da União.

O sistema bicameral defendido pelos federalistas opta por não separar classes sociais como fazia a Inglaterra (Câmara dos Lordes) ou a França (Conselho dos Anciãos), garantindo o equilíbrio de forças entre os Estados. Conforme a visão federalista os membros da Câmara dos Deputados continuariam a ser eleitos pelo povo e de acordo com a população de cada Estado, enquanto o Senado teria o mesmo número de representantes por Estado, independente da extensão territorial de cada um, evitando que Estados maiores tivessem vantagem sobre os menores. Atualmente,

o Senado americano é uma das instituições políticas mais sólidas e influentes do mundo moderno.

No Brasil, o equilíbrio de forças entre os Estados também é um dos objetivos do bicameralismo aqui praticado, entretanto o Senado brasileiro não se limita apenas a questões atinentes aos Estados, visto que os Senadores interferem no processo legislativo em geral, em evidente violação do equilíbrio federativo. Assim observa Gonet (2014, p.800):

Observa-se, entretanto, um afastamento das câmaras altas dos Estados federais dessa primitiva intenção motivadora da sua criação. Na medida em que os partidos, que são nacionais, galvanizam os interesses políticos, passam a deixar em segundo plano, também, os interesses meramente regionais, em favor de uma orientação nacional sobretudo partidária.

Segundo Hamilton (2003, n.62, p.372) a organização do Senado deveria passar pela análise de cinco características:

Cinco são os objetos que relativamente a esse membro do Governo Federal merecem exame particular:

- I - as condições para que possa ter lugar a qualidade de Senador;
- II - a nomeação dos senadores pelas legislaturas dos Estados;
- III - a igualdade de representação no Senado;
- IV - o número dos senadores e a duração das suas funções;
- V - os poderes confiados ao Senado

A primeira condição se refere à idade mínima e o tempo de cidadão, no caso de estrangeiros, para exercer o cargo de Senador, que para os federalistas era de 30 (trinta) anos de idade no primeiro caso e 9 (nove) anos de cidadão para o estrangeiro. Essa exigência se justificava pela natureza das funções dos senadores que exigem mais instrução e mais estabilidade de caráter, assim afirma Hamilton (2003, n. 64, p. 389):

(...) fazem com que só possam ser escolhidos aqueles de que o povo já teve tempo de formar juízo seguro e a respeito dos quais não pode enganar-se com aquelas brilhantes aparências de gênio e patriotismo, que, como meteoros fugitivos, ofuscam os olhos, e conduzem a precipícios (..)

A Constituição Federal de 1988 também estabeleceu limite de idade para o exercício do cargo de Senador, a idade mínima exigida é de 35 anos e quanto aos estrangeiros para se tornarem elegíveis precisam se naturalizar brasileiros, porém é-lhes vedado ocupar a presidência do Senado Federal.

Tramita no Senado Federal, pendente de votação, uma proposta de emenda à constituição reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Senador para 29 anos, tal medida faz parte da reforma política, tendo como justificativa a péssima avaliação que a população fez do Congresso Nacional, revelando o distanciamento da vontade popular frente aos trabalhos desenvolvidos pelo Congresso Nacional. Além disso, verificou-se a baixa representatividade do jovem brasileiro que é de suma importância para o desenvolvimento do país, pois nada como o próprio jovem para

compreender e representar os seus interesses.

Quanto segunda condição, entendem os federalistas que a forma mais justa de eleição para os Senadores seria através de Convenção, ou seja, diretamente pelo Poder Legislativo de cada Estado. É o que Hamilton (2003, n.62, p. 375) afirma:

Das diferentes maneiras de constituir esse ramo do governo, a que a Convenção escolheu é provavelmente a mais conforme à opinião pública: pelo menos, tem a vantagem indisputável de favorecer uma escolha mais ilustrada e dá, ao mesmo tempo, aos Estados uma influência sobre a formação do governo federal, que procurará segurança de autoridade aos seus governos e formará entre os dois sistemas um laço útil.

Posteriormente a Constituição Americana definiu que cada Senador seria eleito pela população eleitoral de seus Estados, vencendo aquele que alcançasse a maioria dos votos. Da mesma forma a Constituição brasileira adotou o sistema majoritário para a escolha dos Senadores, bem como o voto direto.

A terceira e quarta condições estão interligadas, sendo que aquela defende a igualdade de representação do Senado para trazer equilíbrio entre os pequenos e grandes Estados e esta aborda o número de Senadores e a duração das suas funções. Essas condições foram fundamentais para o fortalecimento do Senado e para o equilíbrio do próprio pacto federativo. A longevidade do mandato de Senador faz-se necessária para manter a estabilidade do Estado, assim afirma Hamilton (2003, n. 62, p. 377):

É quase impossível que uma assembleia de homens, por via de regra de vida particular, eleitos por curto período e sem motivo algum permanente que os obrigue a entregar-se, nos intervalos das sessões, ao estudo das leis, negócios e interesses complicados do seu país, possa escapar a um sem-número de erros importantes no desempenho das suas funções públicas.

Cada estado norte-americano é igualmente representado por dois membros e como resultado, o número total de senadores norte-americanos é cem. O mandato dos senadores é de seis anos e as eleições ocorrem, a cada dois anos, para a escolha de aproximadamente um terço das cadeiras. Já no Brasil a representação se dá por três senadores, perfazendo um total de oitenta e um, escolhidos para mandatos de oito anos com eleições a cada quatro anos para renovação, alternadamente de um a dois terços (art. 46 da CF/88).

Relativamente à iniciativa de lei temos que as duas casas americanas gozam de paridade nesse sentido, visto que a maioria das leis podem ser propostas tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado, o mesmo ocorre no Brasil, porém o rol dos legitimados para a iniciativa de leis complementares e ordinárias é bem mais extenso do que o americano, senão vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Outra marcante diferença entre os Senados brasileiro e o americano é quanto a ocupação da presidência. No Brasil o presidente do Senado é eleito por seus pares, enquanto nos Estados Unidos o vice-presidente é o oficial que preside as sessões legislativas do Senado norte-americano, porém não é ele um senador, e como regra, não vota, embora possua o voto de Minerva em casos de votações empatadas.

Por fim temos que à Câmara dos Deputados americana foi dado o poder de iniciar o processo de impeachment de qualquer oficial federal, incluído o próprio presidente, pelos crimes de traição, corrupção, ou outros crimes e desvios de conduta, mas estes oficiais serão julgados pelos Senadores e se o processo de impeachment for contra o Presidente americano, então o Chefe de Justiça presidirá o processo.

No Brasil, a Câmara dos Deputados autoriza por dois terços dos seus membros a instauração do processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado e quem julga tais autoridades é o Senado Federal, porém o Presidente do Supremo Tribunal Federal, nesta hipótese será o Presidente do Senado.

#### 4 | CONCLUSÃO

O Brasil embora tenha se espelhado na federação americana é dela bem diferente, o equilíbrio entre os poderes é frágil e com isso observamos em várias situações um poder invadindo a competência do outro. A União ainda é muito centralizadora tendo um alto peso político, o que contraria um dos pilares da federação que é a descentralização política e embora os entes da federação sejam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estes últimos, sequer representantes no governo central possuem.

Relativamente ao Poder Legislativo, que na federação americana é respeitado e influente, aqui temos uma realidade diversa, visto que a maior parte da população reprova o trabalho desempenhado pelos seus próprios representantes.

O Senado, instituição política voltada à representação dos Estados-membros, tem uma sobrecarga de atividades que não estão relacionadas às suas funções específicas, como a possibilidade de iniciativa de leis em qualquer matéria, poder de vetar leis aprovadas na Câmara dos Deputados, mesmo que não estejam relacionadas com o equilíbrio federativo, além de ser casa revisora para todas as matérias do Congresso Nacional, o que por vezes tranca a pauta e não permite que votações realmente relevantes para os Estados sejam debatidas e votadas. Além disso, temos parlamentares que seguem nas votações as orientações partidárias sem levar em consideração o interesse do Estado que representam em evidente violação do princípio do pacto federativo.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 7ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015.
- \_\_\_\_\_. **Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2015**. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120267>>. Acessado em: 30 de julho de 2016.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- HAMILTON, Alexander. MADISON, James. JAY, John. **O Federalista**. Belo Horizonte: Líder, 2003.
- LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 16ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.
- LIMA, Rogério de Araújo. **Os artigos federalistas: A contribuição de James Madison, Alexander Hamilton e John Jay para o surgimento do Federalismo no Brasil**. Revista de informação legislativa, v. 48, n. 192, p. 125-136, out./dez. 2011. <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242934>>. Data de acesso: 16 de agosto de 2016.
- LIMA, Tatiana Maria Silva Mello de. **O federalismo brasileiro: uma forma de estado peculiar**. Disponível em: <<http://portal.estacio.br/media/3327503/10-o-federalismo-brasileiro-uma%20forma-estadopeculiar.pdf>>. Acessado em: 16 de agosto de 2016.
- LINCE, Léo. **O papel do Senado e a questão federativa**. Disponível em: <[http://www.correiocidadania.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=150:o-papel-dosenado-e-a-questo-federativa&catid=36:especial-leo-lince-reforma-politica&Itemid=82](http://www.correiocidadania.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=150:o-papel-dosenado-e-a-questo-federativa&catid=36:especial-leo-lince-reforma-politica&Itemid=82)>. Acessado em: 26 de julho de 2016.
- MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2014.
- NOVELINO, Marcelo. **Manual de direito constitucional**. 9ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.
- PAULO, Vicente. ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 14ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.
- WEFFORT, Francisco Correa. **Os clássicos da política**. 14ª edição. São Paulo: Ática, 2011, v.1.

## **SOBRE A ORGANIZADORA**

**RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD** docente do Centro Universitários Santa Amélia Ltda (UniSecal) na Cidade de Ponta Grossa-PR. Coordenadora do Curso de Direito da UniSecal. Coordenadora de grupo de pesquisa da linha Justiça Restaurativa do Curso de Direito da UniSecal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Gestão Empresarial pelo Instituto Superior de Administração e Economia e Mercosul/Fundação Getúlio Vargas (ISAE/FGV). Mestre e doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual em Ponta Grossa (UEPG). Facilitadora e Capacitadora da Metodologia da Justiça Restaurativa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Advogada nas áreas cível e família, com experiência na aplicação das metodologias consensuais de resolução de conflito: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa.

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-262-3

